Terça-Feira, 16 de Fevereiro de 2021

Série I, N.° 8

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

$ 3.00

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.° 9 /2021 de 16 de fevereiro

Concede honras fúnebres e sepultamento no "Jardim dos Heróis da Pátria" a Alamau 175

PARLAMENTO NACIONAL:

Resolução do Parlamento Nacional N.° 6 /2021 de 16 de Fevereiro

Aprova o Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da Austrália 176

GOVERNO:

Resolução do Governo N.° 6 /2021 de 16 de Fevereiro

Nomeação do Administrador Municipal de Aileu 216

Resolução do Governo N.° 7 /2021 de 16 de Fevereiro

Nomeação do Administrador Municipal de Ainaro 217

Resolução do Governo N.° 8 /2021 de 16 de Fevereiro

Nomeação do Administrador Municipal de Covalima .. 218

MINISTÉRIO DA DEFESA:

Diploma Ministerial N.° 7 /2021 de 16 de Fevereiro

Regulamento de Atribuição de Abono de Alimentação em Dinheiro aos Militares das Falintil-Forças de Defesa de Timor-Leste 219

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 7 /2021

de 16 de Fevereiro

NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR MUNICIPAL DE AINARO

Considerando que a Administração Municipal de Ainaro foi criada pela alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa (Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação da Presidência do Conselho de Ministros n.º 4/2020, de 16 de dezembro);

Considerando que o Administrador Municipal é o representante do Governo no respetivo município e incumbe-lhe dirigir a Administração Municipal, assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no município, e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal, nos termos do artigo 20.º do estatuto *supra* referido;

Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º do *supra* referido estatuto, o Administrador Municipal é nomeado, em regime de comissão de serviço, com a duração de cinco anos, por resolução do Governo, mediante proposta do membro do Governo responsável pela administração estatal, na sequência de um procedimento especial de seleção por mérito, regulamentado pelo Decreto do Governo n.º 5/2016, de 6 de abril;

Considerando que pelo Despacho n.º 16/M-MAE/VIII/2020, do Ministro da Administração Estatal, publicado no Jornal da República Série II, n.º 33-A, de 28 de agosto de 2020, foi determinada a abertura do procedimento especial de seleção do Administrador Municipal de Ainaro;

Considerando que na sequência do procedimento de seleção, o Ministro da Administração Estatal apresentou ao Conselho de Ministros, a proposta de nomeação que inclui o Sr. Leovigildo Amaral Pereira, o Sr. Eduardo Lopes de Carvalho, o Sr. Lourenço Barros Magno e a Sra. Aguida Judit Mendonça, todos aprovados no exame especial de seleção;

Considerando que o Sr. Leovigildo Amaral Pereira obteve a melhor classificação no exame escrito de seleção;

Considerando também que este é cidadão timorense, maior de 35 anos de idade, tem vínculo definitivo à função pública, integra a categoria profissional de técnico superior, que ficou demonstrada a aptidão física e psicológica para o desempenho das funções de Administrador Municipal, e a idoneidade pessoal e profissional, que possui conhecimentos significativos sobre administração pública, nomeadamente nas áreas de gestão pública, finanças públicas, planeamento estratégico e operacional e aprovisionamento público, que demonstrou bons conhecimentos de tétum e de português, e conhecimentos de informática na ótica do utilizador;

Considerando que foram auscultados o Conselho Consultivo Municipal de Ainaro e o Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, que não se opuseram à proposta de nomeação do candidato Leovigildo Amaral Pereira;

O Governo resolve nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, e do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto do Governo n.º 5/2016, de 6 de abril, o seguinte:

1. Exonerar, com efeitos imediatos, o Sr. Albertino de Araújo, atual Administrador Municipal de Ainaro, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 9/2018, de 9 de abril e 54/2020, de 28 de outubro.

2. Nomear, com efeitos imediatos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, o Sr. Leovigildo Amaral Pereira, para desempenhar o cargo e as funções de Administrador Municipal de Ainaro, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, a contar da data de tomada da respetiva posse, nos termos legais.

3. Instruir o Ministro da Administração Estatal para organizar, com a maior brevidade possível, a cerimónia de tomada de posse e a investidura do nomeado no respetivo cargo, nos termos legais.

4. A presente resolução do Governo produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 10 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

_____

Taur Matan Ruak

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 8 /2021

de 16 de Fevereiro

NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR MUNICIPAL DE COVALIMA

Considerando que a Administração Municipal de Covalima foi criada pela alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa (Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação da Presidência do Conselho de Ministros n.º 4/2020, de 16 de dezembro);

Considerando que o Administrador Municipal é o representante do Governo no respetivo município e incumbe-lhe dirigir a Administração Municipal, assegurar o normal funcionamento dos serviços da administração local do Estado no município, e responder pela sua atividade perante o membro do Governo responsável pela administração estatal, nos termos do artigo 20.º do estatuto *supra* referido;

Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º do *supra* referido estatuto, o Administrador Municipal é nomeado, em regime de comissão de serviço, com a duração de cinco anos, por resolução do Governo, mediante proposta do membro do Governo responsável pela administração estatal, na sequência de um procedimento especial de seleção por mérito, regulamentado pelo Decreto do Governo n.º 5/2016, de 6 de abril;

Considerando que o cargo de Administrador Municipal de Covalima está vago desde 2016, por motivo de falecimento do seu titular, o Sr. José Pina Cardoso, situação de vacatura que se mantém até à presente data.

Considerando que pelo Despacho n.º 20/M-MAE/IX/2020, do Ministro da Administração Estatal, publicado no Jornal da República Série II, n.º 35-B, de 14 de setembro de 2020, foi determinada a abertura do procedimento especial de seleção do Administrador Municipal de Covalima;

Considerando que na sequência do procedimento de seleção, o Ministro da Administração Estatal apresentou ao Conselho de Ministros, a proposta de nomeação que inclui o Sr. Francisco de Andrade, o Sr. Afonso Nogueira Nahak, o Sr. Albino Carvalho Lelo e o Sr. Damião Amaral, todos aprovados no exame especial de seleção;

Considerando que o Sr. Francisco de Andrade obteve a melhor classificação no exame escrito de seleção;

Considerando também que este é cidadão timorense, maior de 35 anos de idade, tem vínculo definitivo à função pública, integra a categoria profissional em carreira especial equiparada a técnico superior da carreira geral da função pública, que ficou demonstrada a aptidão física e psicológica para o desempenho das funções de Administrador Municipal, e a idoneidade pessoal e profissional, que possui conhecimentos significativos sobre administração pública, nomeadamente nas áreas de gestão pública, finanças públicas, planeamento estratégico e operacional e aprovisionamento público, que demonstrou bons conhecimentos de tétum e de português, e conhecimentos de informática na ótica do utilizador;

Considerando que foram auscultados o Conselho Consultivo Municipal de Covalima e o Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, que não se opuseram à proposta de nomeação do candidato Francisco de Andrade;

O Governo resolve nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, e do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto do Governo n.º 5/2016, de 6 de abril, o seguinte:

1. Nomear, com efeitos imediatos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 9/2018, de 9 de abril, e 54/2020, de 28 de outubro, o Sr. Francisco de Andrade, para desempenhar o cargo e as funções de Administrador Municipal de Covalima, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, a contar da data de tomada da respetiva posse, nos termos legais.

2. Instruir o Ministro da Administração Estatal para organizar, com a maior brevidade possível, a cerimónia de tomada de posse e a investidura do nomeado no respetivo cargo, nos termos legais.

3. A presente resolução do Governo produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 10 de fevereiro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

_____

Taur Matan Ruak